



**=LEI COMPLEMENTAR Nº 156 DE 01/02/2024=**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 90 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.”**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritzal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º)** – Ficam alteradas as denominações prescritas nos incisos I a IV do artigo 1º, o artigo 2º e o artigo 3º da Lei Complementar n. 90 de 18 de outubro de 2017, para atendimento a Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

*“ Artigo 1º) - Fica instituída gratificação mensal aos servidores que fizerem parte e forem nomeados para o Setor de Licitações da Prefeitura, e devida, exclusivamente aos pertencentes do quadro permanente/efetivo que não recebam qualquer remuneração adicional por exercício de cargo comissionado ou função de confiança, nos seguintes termos:*

*I – Agente de Contratação – 80% (oitenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos;*

*II – Pregoeiro – 50% (cinquenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos;*

*III – Membros da Equipe de Apoio do Agente de Contratação – 50% (cinquenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos;*

*IV – Membro da Equipe de Apoio do Pregão – 50% (cinquenta por cento) referente ao cargo de Chefe de Divisão de Licitação e Contratos.”*

*Parágrafo Único: O valor da gratificação será corrigido nos mesmos índices aplicados à correção dos salários do funcionalismo municipal.*

*Artigo 2º) – O servidor nomeado ou designado simultaneamente para as funções acima descritas, incisos I a IV do artigo anterior, deverá optar expressamente sobre qual pretende recebê-la, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma.*

*Artigo 3º) – O servidor nomeado como suplente para as funções descritas nos incisos do artigo 1º desta Lei, fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado.”*

**Art. 2º)** - As alterações decorrem, visando ao atendimento dos preceitos constitucionais, e diante da aplicação da norma Lei Federal n. 14.133/2021 nova Lei de Licitações e Contratos, ficando mantidos os demais dispositivos da referida Lei Complementar n. 90/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**=LEI COMPLEMENTAR Nº 156 DE 01/02/2024= (Cont.)**

**Art. 3º)** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º)** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 01 de fevereiro de 2024.

**DANIEL SARRETA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

[www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 937

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	13
Extrato .....	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Buritizal**

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)

#### **Câmara Municipal de Buritizal**

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: [camaraburitizal.sp.gov.br](http://camaraburitizal.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.buritizal.sp.gov.br](http://www.buritizal.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal)